

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 11/05/2000



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 10/5/2000  
Assessoria de Plenário

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº** PL 1273/2000  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

Dispõe sobre a inclusão de espaços, fachadas e murais nas cidades do Distrito Federal, voltados para artes plásticas, esculturas e pintura grafiteira, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** – Ficam destinados para atividades culturais, arte de rua, artes plásticas, escultura e pintura grafiteiro, os espaços ociosos, fachadas e murais das edificações públicas e particulares nas cidades do Distrito Federal.

**Art. 2º** - As Administrações Regionais mediante seus Departamentos Culturais, catalogarão os espaços objeto do “caput” deste artigo, colocados à sua disposição por particulares para o desenvolvimento das atividades objeto do artigo 1º.

**I** - Em se tratando de espaços públicos, pertencentes aos órgãos da administração direta e indireta, empresas públicas e privadas, fundações e autarquias mediante requerimento da parte interessada serão encaminhados pelas Administrações Regionais aos órgãos diretamente envolvidos para a devida autorização.

**Art. 3º** - O Poder Executivo adotará as devidas providências, visando o fiel cumprimento desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEGISLAÇÃO  
PL n.º 1273/2000  
Fls. n.º 01 de 01



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 30, da Constituição Federal dá aos Estados, Municípios e o Distrito Federal o encargo de legislar sobre assuntos de interesse local.

A destinação dos espaços públicos particulares para atividades criativas como artes plásticas, pintura grafiteira e escultura, deve merecer da nossa parte uma atenção especial, pois muitos artistas de talentos não têm como demonstrar os seus trabalhos por falta de condições e oportunidades.

Diante de tal quadro é que formulamos esta proposta, numa tentativa de despertamos as nossas autoridades voltadas para o assunto e talvez possamos daí conseguir algum incentivo ou mesmo uma promoção oportuna.

Contamos com o apoio certo dos nobres pares desta Casa, no alcance favorável da nossa proposta pois a mesma se reveste de altíssimo cunho social e artístico.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2000.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

